

## **LEI Nº 7871**

### **REVOGA A LEI Nº 7594, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018 E REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR definindo-o como órgão de aconselhamento, deliberação e fiscalização, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, tendo por finalidade a promoção e o fomento do Turismo no município de Cachoeiro de Itapemirim, ES.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá estrutura paritária na constituição de seu Colegiado, sendo 9 (nove) representantes do Poder Público e 9 (nove) representantes da Sociedade Civil, ambos em igual número de suplentes.

**§ 1º.** Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em processo eleitoral simplificado, cujo procedimento poderá ser convencionado em plenária, atentando-se para o quórum de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

**§ 2º.** O mandato será de 2 anos ficando estabelecido que os próximos mandatos serão definidos por eleições realizadas a partir de convocação pública.

**Art. 3º** Os representantes mencionados no *caput* do artigo 2º serão distribuídos da seguinte forma:

#### **I – Representantes do Poder Público:**

- a) SEMCULT – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: Conselheiro Titular e Suplente;
- b) SEMDEC – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Conselheiro Titular e Suplente;
- c) SEMESP – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida: Conselheiro Titular e Suplente;
- d) SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Conselheiro Titular e Suplente;
- e) SEMAG – Secretaria Municipal de Agricultura: Conselheiro Titular e Suplente;
- f) SEMGOV – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico: Conselheiro Titular e Suplente;
- g) SEMURB – Secretaria de Urbanismo, Mobilidade e Cidade Inteligente: Conselheiro Titular e Suplente;
- h) SEMO – Secretaria Municipal de Obras: Conselheiro Titular e Suplente;
- i) SEME – Secretaria Municipal de Educação: Conselheiro Titular e Suplente.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003800340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## **II – Representantes da Sociedade Civil:**

- a) BARES E RESTAURANTES – Conselheiro Titular e Suplente;
- b) HOTÉIS E Pousadas – Conselheiro Titular e Suplente;
- c) AGÊNCIAS DE VIAGENS E GUIAS DE TURISMO – Conselheiro Titular e Suplente;
- d) CIRCUITOS DE TURISMO RURAIS – Conselheiro Titular e Suplente;
- e) SETOR DE ROCHAS ORNAMENTAIS – Conselheiro Titular e Suplente;
- f) INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E/OU PROFISSIONALIZANTE – Conselheiro Titular e Suplente;
- g) SINDICATOS RURAIS – Conselheiro Titular e Suplente;
- h) ENTIDADES LIGADAS A ESPORTE DE AVENTURA E ECOTURISMO – Conselheiro Titular e Suplente;
- i) REPRESENTANTES DA INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL DE TURISMO – Conselheiro Titular e Suplente.

**Art. 4º** A reunião do Conselho Municipal de Turismo terá início com a presença de maioria absoluta, ou seja, metade mais um dos membros – quórum de instalação de reunião.

**Parágrafo único.** As decisões do COMTUR serão tomadas em maioria simples – quórum de aprovação que exige número de votos favoráveis maior que a metade dos presentes no colegiado, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 5º** Caberá ao servidor da SEMCULT, membro do Conselho, o trabalho de secretariar as atividades do COMTUR.

**Art. 6º** O cargo de Presidente do Conselho será eletivo, com mandato de 2 (dois) anos, podendo se candidatar ao seu exercício qualquer membro do Conselho com exceção do Secretário representante do poder público em exercício.

### **Art. 7º** Compete ao Presidente:

**I** – Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;

**II** – Representar o Conselho, em todas as situações formais;

**III** – Assinar documentos;

**IV** – Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

**V** – Organizar a pauta do dia;

**VI** – Conduzir e mediar reuniões;

**VII** – Submeter as questões de ordem à consideração dos membros do Conselho, quando o regimento interno for omissivo.

**VIII** – Abrir, presidir, encerrar, prorrogar ou suspender as reuniões do Conselho.

### **Art. 8º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

**I** – Analisar e julgar projetos direcionados ao desenvolvimento do turismo;

**II** – Orientar e normatizar as políticas públicas para o turismo do Município;

**III** – Receber reclamações e sugestões e sugerir melhorias dos serviços turísticos do Município;

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003800340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



- IV** – Elaborar Plano e Planejamentos Estratégicos de Turismo;
- V** – Elaborar estudo para proposição / implantação do Fundo Municipal de Turismo;
- VI** – Promover, divulgar e incentivar o cadastramento dos empreendimentos do Trade Turístico no CADASTUR;
- VII** – Incentivar o desenvolvimento da Região Turística dos Vales e do Café;
- VIII** – Proceder e estimular estudos e pesquisas de interesse do município no que se refere ao desenvolvimento do Turismo;
- IX** – Impulsionar e promover o melhor desempenho dos serviços turísticos em comunidades, bairros, localidades e distritos sem qualquer distinção;
- X** – Analisar, apreciar e emitir parecer, em assuntos relativos ao Turismo, quando requerido;
- XI** – Fiscalizar:
- a) a aplicação dos recursos destinados ao Turismo;
  - b) acompanhamento de obras;
  - c) condição de infraestrutura do município;
  - d) as áreas de proteção ambiental, defendendo de toda e qualquer ameaça;
  - e) qualquer intercorrência que esteja ligada ao Turismo.

**Art. 9º** Os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, indicados pelos órgãos e entidades referidas no art. 3º da presente Lei, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos; após o que, os Conselheiros passarão a ser eleitos, em certame público, de ampla divulgação, em processo democrático, para exercício de mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

**Art. 10.** Ao longo de seus trabalhos, em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do COMTUR, poderão ser convidados à participação representantes de Entidades, Secretarias e/ou Pessoas Físicas que não são membros efetivos do Colegiado, visando a proposição de parcerias na realização de projetos, consultas quanto a assuntos relativos ao desenvolvimento do Turismo, ou questões afins.

**Parágrafo único.** Esses convidados terão direito a voz e à defesa de seus pontos de vista, sendo acolhidos com reverência pelos membros do Conselho vez que suas presenças significarão contribuições para suas atividades – entretanto, a prerrogativa de voto, é exclusiva dos Conselheiros.

**Art. 11.** Qualquer omissão da lei poderá ser regulamentada via decreto.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7594, de 04 de outubro de 2018.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de maio de 2021.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320033003800340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

